



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

= L E I Nº013/89, D E 24 D E J U L H O D E 1989=

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU SANCIONO A SE GUINTE L E I:

ARTO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a abrir ' por Decreto, Crédito Adicional Especial, no valor de NCZ\$20.000,00 (Vinte Mil Cruzados Novos), para atender a seguinte dotação orçamentária e fonte de recurso:

<u>CÓDIGO</u>	<u>FONTE</u>	<u>FUNÇÃO</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
			CÂMARA MUNICIPAL	
3113	00	0105	Obrigações Patronais	<u>20.000,00</u>
			Total	20.000,00

ARTO 2º - Os recursos para atendimento do presente, ficam à conta do artigo 43, § 1º, item II, da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964, como segue:

-Saldo do Cálculo de Incremento, constante do Decreto nº39/89, de 03/07/89, em consonância com a Lei Municipal nº26/88, de 05/12/88, preceituadas nos seus ditos artigos:

-Saldo da Taxa de Incremento	4.208.573,29
Menos (-):	
-Esta Lei nº013/89	<u>20.000,00</u>
Excesso de arrecadação	4.188.573,29

ARTO 3º - Esta Lei se encontra ainda baseada no artigo 41, ítem II, da Lei 4.320/64.

ARTO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE JULHO DE 1989.


GERALDO PIRES GUIMARÃES
=PREFEITO MUNICIPAL=